



Prefeitura Municipal

Casa Branca

Estado de São Paulo



N.

LEI N. 32

DE
19 DE MAIO DE 1949.

A Câmara Municipal de Casa Branca decreta
e eu promulgo a seguinte Lei.

- Artigo - 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais, as fábricas que se instalarem no Município até 31 de dezembro de 1951.
- § Único - A isenção a que se refere o presente artigo, será concedida nas seguintes condições:
- a) - fábrica com mínimo de 10 operários, 5 anos de isenção;
 - b) - de 11 a 30 operários, 10 anos de isenção;
 - c) - de 31 a 50 operários, 15 anos de isenção;
 - d) - de 51 para mais, 20 anos de isenção.
- Artigo - 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Branca, 19 de maio de 1949.

(Silvestre Francisco Puglia)
Prefeito Municipal.

Registada no livro competente e na mesma data publicada na Diretoria de Expediente da Prefeitura Municipal.

(Roque Baptista de Nascimento).